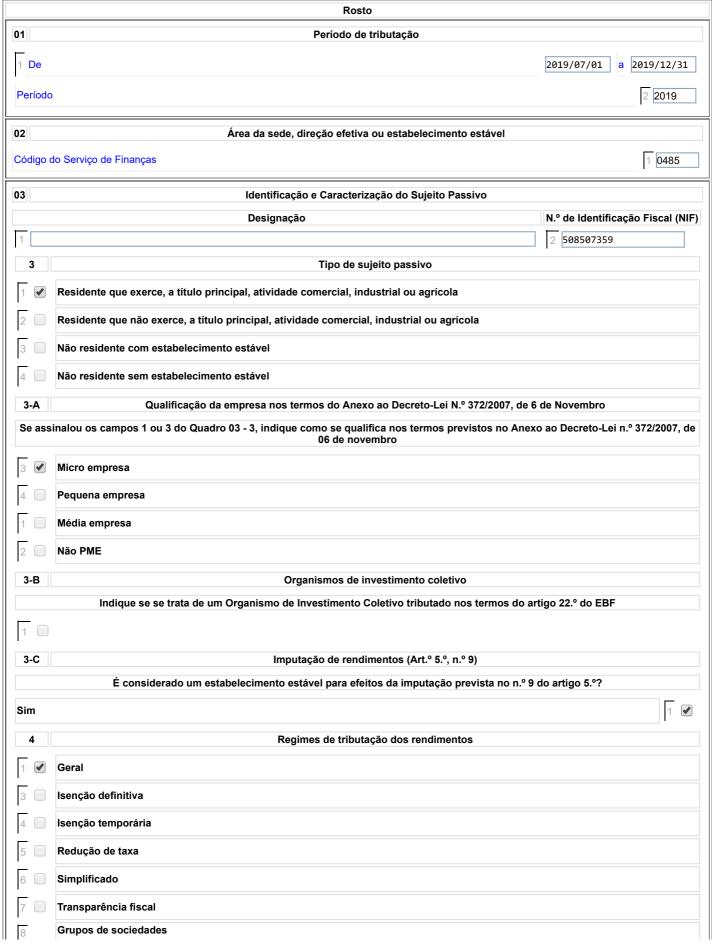
Esta Listagem não serve como Comprovativo



| NIF da s | sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4) | | |
|----------|--|-------|------------------------|
| 10 | Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abr | il) | |
| 11 | Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ? | | |
| 12 | Artigo 36.°-A do EBF | | |
| 13 | Regime especial das atividades de transporte marítimo (Declei n.º 92/2018, de 13 de novembro) | | |
| 4- Ti | ransferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrim 54.º-A, n.º 11) | oniai | s (art.ºs 83.º, 84.º e |
| Se no | o período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelec fora do território português, | imen | to estável situado |
| cessa | ção da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em territór local de destino | io po | rtuguês, indique o |
| 1 | Países da UE/EEE | | |
| 2 | Outros | | |
| 04 | Características da declaração | | |
| 1 | Tipo de declaração | | |
| 1 • | 1.ª Declaração do período | | |
| 2 | Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2) | | |
| 3 | Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) | | |
| 4 | Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9) | | |
| 5 | Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal | | |
| 6 | Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) | | |
| | Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3) | | |
| 2 | Declarações especiais | | |
| 1 | Declaração do Grupo | | |
| 2 | Declaração do período de liquidação | | |
| 3 | Declaração do período de cessação | | |
| Data da | a cessação | | 6 |
| | 4 | | Antes da alteração |
| Declar | ração com período especial de tributação | | Após a alteração |
| 7 | Declaração do período do início de atividade | | |
| Data da | transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável) | | 8 |
| 9 | Antes da dissolução | | |
| 10 | Após a dissolução | | |
| Data da | dissolução | | 11 |
| 3 | Anexos que devem acompanhar a declaração | | |
| Anexo A | A (derrama) | | 1 |
| Anexo E | 3 (antigo regime simplificado em vigor até 2010) | | 2 |
| Anexo C | C (Regiões Autónomas) | | 3 |
| Anexo D | D (beneficios fiscais) | | 4 |

| la existing to | | | 1 | | | | |
|---|-------|-----------|------|--|--|--|--|
| Anexo E (regime simplificado) | | | 5 | | | | |
| Anexo F (OIC) | | | | | | | |
| Anexo G Atividades de Transporte Marítimo | | | | | | | |
| 05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado | | | | | | | |
| NIF do representante legal | | | | | | | |
| NIF do contabilista certificado | 2 | 102202555 | | | | | |
| 07 (Período 2009 e anteriores) | | | | | | | |
| RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 201 | € | | | | | |
| Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º) | 202 | € | | | | | |
| Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º) 203 € | | | | | | | |
| SOMA (campos 201 + 202 - 203) | 204 € | | 0,00 | | | | |
| A ACRESCER | | | | | | | |
| Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) | 205 | € | | | | | |
| Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4) | 206 | € | | | | | |
| Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1) | 207 | € | | | | | |
| Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º) | 208 | € | | | | | |
| Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º) | 209 | € | | | | | |
| Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF) | 210 | € | | | | | |
| IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)] | 211 | € | | | | | |
| Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)] | 212 | € | | | | | |
| Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)] | 213 | € | | | | | |
| Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)] | 277 | € | | | | | |
| Despesas não documentadas (art.º 23.º) | 214 | € | | | | | |
| Menos-valias contabilísticas | 215 | € | | | | | |
| Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1) | 217 | € | | | | | |
| 40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo | 218 | € | | | | | |
| Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)] | 220 | € | | | | | |
| Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) | 222 | € | | | | | |
| Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)] | 223 | € | | | | | |
| Correções relativas a exercícios anteriores | 224 | € | | | | | |
| Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8) | 251 | € | | | | | |
| Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1) | 252 | € | | | | | |
| Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º) | 253 | € | | | | | |
| Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1) | 254 | € | | | | | |
| Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)] | 255 | € | | | | | |
| Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)] | 256 | € | | | | | |
| Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A, | 257 | € | | | | | |
| n.º 3, alínea a)] Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº | 258 | € | | | | | |
| 1, alínea b)] Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7) | 259 | | | | | | |

| | l | | € | | |
|--|-----|-----|---|--------|------|
| Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º) | 270 | | € | | |
| Impostos diferidos | 271 | | € | | |
| Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º) | 216 | | € | | |
| Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º) | 274 | | € | | |
| Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º) | 275 | | € | | |
| Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro] | 276 | | € | | |
| ii. 6 da Lei ii. 103-bi/2001, de 27 de dezembioj | 225 | | € | | |
| SOMA (campos 204 a 225) | 226 | € | | | 0,00 |
| A DEDUZIR | | | | | |
| Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) | 227 | | € | | |
| Redução de provisões tributadas | 228 | | € | | |
| Mais-valias contabilísticas | 229 | | € | | |
| Menos-valias fiscais (art.º 43.º) | 230 | | € | | |
| Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos | 231 | | € | | |
| Rendimentos nos termos do artigo 46.º | 232 | | € | | |
| Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º) | 233 | | € | | |
| Benefícios fiscais | 234 | | € | | |
| Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7) | 235 | | € | | |
| 40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9) | 236 | | € | | |
| Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados | 272 | | € | | |
| Impostos diferidos | 273 | | € | | |
| | 237 | | € | | |
| SOMA (campos 227 a 237) | 238 | € | | | 0,00 |
| PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) | 239 | € | | | 0,00 |
| LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) | 240 | € | | | |
| 07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável | | | | | |
| posteriores) | | | | | |
| RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO | 701 | 1 | € | 104.06 | 0,99 |
| Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] | 702 | 2 | € | | |
| Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) | 703 | 3 | € | | |
| Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) | 704 | 4 | € | | |
| Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) | 705 | 5 | € | | |
| Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) | 706 | 3 | € | | |
| Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) | 707 | 7 | € | | |
| SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) | 708 | 3 € | | 104.06 | 0,99 |
| A ACRESCER | | | | | |
| Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) | 709 | 9 | € | | |
| Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) | 710 |) | € | | |
| Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) | 711 | | € | | |
| | | _ | | | |

| Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5) | 782 | € | |
|---|-----|---|----------|
| Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) | 712 | € | |
| Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) | 713 | € | |
| Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11) | 714 | € | |
| Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12) | 715 | € | 46,50 |
| Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5) | 717 | € | |
| Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros | 721 | € | |
| IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º-A, n.º 1, al. a)] | 724 | € | 217,22 |
| Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] | 725 | € | |
| Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)] | 716 | € | 161,00 |
| Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] | 731 | € | 200,00 |
| Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)] | 726 | € | |
| Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)] | 783 | € | |
| Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)] | 728 | € | 2.905,00 |
| Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)] | 727 | € | |
| Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)] | 729 | € | |
| Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)] | 730 | € | |
| Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)] | 732 | € | |
| Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)] | 733 | € | |
| Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)] | 784 | € | |
| Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)] | 734 | € | |
| Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)] | 735 | € | |
| Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)] | 780 | € | |
| Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)] | 785 | € | |
| Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7] | 746 | € | |
| 50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) | 737 | € | |
| Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3) | 786 | € | |
| Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C) | 718 | € | 2.817,58 |
| Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos | 719 | € | 1.385,94 |
| 40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9) | 720 | € | |
| Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º) | 722 | € | |
| Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º) | 723 | € | |
| Menos-valias contabilísticas | 736 | € | 68,97 |
| Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)] | 738 | € | |
| Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º) | 739 | € | |
| 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1) | 740 | € | |
| Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6) | 741 | € | |
| Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12] | 742 | € | |
| Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) | | | |

| | 743 | € | |
|--|-----|---|------------|
| Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) | 787 | € | |
| Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8) | 744 | € | |
| Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)] | 745 | € | |
| Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º) | 747 | € | |
| Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º) | 748 | € | |
| Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1) | 749 | € | |
| Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3) | 788 | € | |
| Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) | 750 | € | |
| Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) | 789 | € | |
| Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11) | 790 | € | |
| Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF) | 751 | € | |
| Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF) | 779 | € | |
| Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI) | 797 | € | |
| Gastos e perdas relativos às atividades de transporte marítimo às quais é aplicável o regime especial de determinação da matéria coletável (art.º 6.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro) | 799 | € | |
| Outros acréscimos | 752 | € | |
| SOMA (campos 708 a 752) | 753 | € | 111.863,20 |
| A DEDUZIR | | | |
| Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9] | 754 | € | |
| Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º) | 755 | € | |
| Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2) | 756 | € | |
| Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5) | 757 | € | |
| Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) | 791 | € | |
| Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) | 758 | € | 11.658,13 |
| Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9) | 759 | € | |
| Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11) | 760 | € | |
| Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) | 761 | € | |
| Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3) | 762 | € | |
| Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9) | 763 | € | |
| Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7) | 781 | € | |
| Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4) | 764 | € | |
| Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos | 765 | € | |
| Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)] | 766 | € | 17,59 |
| Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A) | 792 | € | |
| Mais-valias contabilísticas | 767 | € | 50.375,05 |
| 50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte) | - 1 | € | |
| Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º) | 769 | € | |
| Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º) | 770 | | |

| | | | | | • | € | | |
|--|---|---|---|--|--------------|------------------|----|---------------------|
| 50% d | os rendimentos de pa | atentes e outros direitos de prop | oriedade industrial (art.º 50.º -A | .) | 793 | € | | |
| Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D) 7771 € | | | | | | | | |
| Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A) | | | | | | | | |
| | | o imóvel quando adota o valor p etiva transmissão [art.º 64.º, n.º | | para a determinação do | 772 | € | | |
| Repor | te dos gastos de finar | nciamento líquidos de períodos | de tributação anteriores (art.º 6 | 67.°) | 795 € | € | | |
| Correct partes | cões resultantes da op sociais (art.ºs 74.º, 7 | oção pelo regime especial aplica 6.º e 77.º) | ável às fusões, cisões, entrada | as de ativos e permutas da | 773 | € | | |
| portug territór | uês, cessação da ativi io português: saldo n | i, afetação de elementos patrim vidade ou transferência de elem egativo referente aos elementos o estável aí situado (art.ºs 83.º, | ientos patrimoniais de estabele s patrimoniais transferidos para | ecimento estável situado em | 796 • | € | | |
| Benefi | cios Fiscais | | | | 774 | € | | |
| Rédito detern | s e rendimentos relat ninação da matéria co | ivos às atividades de transporte pletável (art.º 6.º do Anexo ao D | marítimo às quais é aplicável ecreto-Lei n.º 92/2018, de 13 c | o regime especial de de novembro) | 800 | € | | |
| Outras | deduções | | | | 775 | € | | |
| | s por imparidade em 61/2014, de 26 de ag | créditos e benefícios pós-empre gosto) | go ou a longo prazo de empre | egados (art.º 4.º do anexo à | 798 | € | | |
| SOMA | (campos 754 a 775 | + 798 + 800) | | | 776 € | | 62 | 2.050,77 |
| PREJU | JÍZO PARA EFEITOS | S FISCAIS (Se 776 > 753) | | | 777 € | | | 0,00 |
| LUCR | O TRIBUTÁVEL (Se | 753 >= 776) (A transportar para | o quadro 09) | | 778 € | | 49 | 9.812,43 |
| 08 | | | Regimes de taxa | | | | | |
| 08.1 | Regimes de reduçã | ão de taxa | | | | Assir | | Taxas de tributação |
| | Estabelecimentos de | e ensino particular (ex-art.º 56.º | do EBF) | | | 242 | | 20% |
| Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF) | | | | | | | | 12,5% / 21% |
| | Antigo Estatuto Fisc | al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 d | a Lei nº 85/98, de 16/12) | | | 248 | | 20% |
| | Entidades licenciada | as na Zona Franca da Madeira (| ex-art.º 35.º do EBF) | | | 260 | | 3% |
| | Entidades licenciada | as na Zona Franca da Madeira (| art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF) | | | 265 | | 5% |
| | | | | | | 247 | | |
| 08.2 | Regime geral | | | | | Assir con | | Taxas de tributação |
| | Região Autónoma d | os Açores (Dec. Leg. Regional | n.° 2/1999/A, de 20/1) | | | 246 | | 13,6% / 16,8% |
| | Região Autónoma M | ladeira (Dec. Leg. Regional n.º | 2/2001/M, 20/2) | | | 249 | | 16% / 21% |
| | Rendimentos predia | is de entidades não residentes | sem estabelecimento estável (| (art.º 87.º, n.º 4) | | 262 | | 25% |
| | Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) | ias/Incrementos patrimoniais ot | otidos por entidades não reside | entes sem estabelecimento e | stável | 263 | | 25% |
| Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4) | | | | | | | | 25% |
| | Rendimentos decorr por entidades não re | rentes da alienação de unidades esidentes sem estabelecimento | de participação em FII e de p estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c | participações sociais em SII, a) do EBF) | auferidos | 267 | | 10% |
| | Outros rendimentos | obtidos por entidades não resid | lentes sem estabelecimento es | stável | | 264 | | |
| 09 | | | Apuramento da matéria colo | etável | | | | |
| (tra | nsporte de Q. 07) | Regime geral | Com redução de taxa | Com isenção | Reg | ime sir vigor | | icado (em 2010) |
| 1. PRE | EJUÍZO FISCAL | 301 € | 312 € | 323 € | | | | / |
| 2. LUC | CRO TRIBUTÁVEL | 302 € 49.812,13 | 313 € | 324 € | 400 | € | | |
| Regim | ne especial dos grup | | | , | _ ' | | | |
| Soma | algébrica dos resulta | ados fiscais | | | 380 € | | | |
| | | | | | | | | |

| Lucros distribuídos (ex-art.º | ° 70.°, n.° 2) | | | , | | 381 € | |
|---|----------------------------|--------------------|----------------|------------------------------|-------------------|-------------------|------|
| Gastos de financiamento líd | quidos (opção | prevista no art.º | ° 67.°, n.° 5) | | | 395 € | |
| Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, 26 de agosto) | | | | | 500 € | | |
| Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período | | | | | | 376 € | |
| Resultado fiscal do grupo | | | | | | 382 € | _ |
| 396 Prejuízos individuais o | deduzidos, ve | erificados em peri | íodos anterior | es ao início da ap | licação do regime | | |
| | | | Prej | uízos NIF | | | |
| 398 Quotas-partes dos pre | eiuízos fiscais | s deduzidas em c | | | sociedades (art.º | 71.°. n.°s 4 e 5) | |
| 000 [| , | | | uízos NIF | (| , | |
| Prejuízos fiscais dedutíveis | 303 € | | 314 € | | 325 € | 401 € | |
| Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) | 383 € | | 386 € | | 389 € | 392 € | |
| Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e | 384 € | | 387 € | | 390 € | 393 € | |
| art.º 75, n.º 5] Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) | 385 € | | 388 € | | 391 € | 394 € | |
| 3. DEDUÇÕES | 000 6 | | | | 331 € | | |
| Prejuízos fiscais deduzidos | | | 320 € | | 331 € | 407 € | |
| Discriminação dos prejuí montante | izos liscais de | duzidos, por per | lodo de apura | mento e | | | |
| | | | Re | gime Geral | | | |
| | | [; | 309.1 - Períoc | lo 309.2 - Mont | ante | | |
| | | | Com re | edução de taxa | | | |
| | | ; | | lo 320.2 - Mont | ante | | |
| | | | | | | | |
| | | Г. | | m isenção lo 331.2 - Mont | - ut- | | |
| | | | | 33 1.2 - WOIII | | | |
| Benefícios fiscais | 310 € | | 321 € | | 332 € | 408 € | |
| 4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3) | 311 € | 49.812,13 | 322 € | | 333 € | 409 € | 0,00 |
| ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF) | 336 € | |] | | | | |
| COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução | | | | | | | |
| das importâncias investidas até 50% da matéria | 399 € | |] | | | | |
| coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF) | | | | | | | |
| Existindo prejuízos | | | | | | | |
| fiscais autorizados/transmitidos, | | | | | | | |
| indique: | período (397- <i>l</i> | A + 397-B) | | | | 397 € | 0,00 |
| Total do valor utilizado no p | | , | | | | | |
| | | | | | | | |
| Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] | | | | | | | |
| Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] | | | Valor utilizad | do no período | NIF | | |
| Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5] | | | Valor utilizad | do no período | NIF | | |

| Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G) | 300 € | | | |
|---|-------------------|---------------|--------------|------------------|
| MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 300 | 346 € | 49.812,13 | | |
| 10 Cálculo do Impos | to | | | |
| mposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ºs € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17% | ³⁴⁷⁻ € | |] | |
| imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21% | 347- B | 7.310,55 |] | |
| Imposto a outras taxas 348 12,5 % | 349 € | 1.875,00 |] | |
| mposto imputável à Região Autónoma dos Açores | 350 € | |] | |
| mposto imputável à Região Autónoma da Madeira | 370 € | |] | |
| COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370) | | | 351 € | 9.185,55 |
| Derrama estadual (art.º 87.º - A) | 373 € | |] | |
| COLETA TOTAL (351 +373) | | | 378 € | 9.185,55 |
| Deduções: | | | | |
| Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º) | 353 € | |] | |
| Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A) | 375 € | |] | |
| Benefícios fiscais | 355 € | |] | |
| Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI) | 470 € | |] | |
| Pagamento especial por conta (art.º 93.º) | 356 € | |] | |
| OTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378 | - ' | | 357 € | 0,00 |
| TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0 | | | 358 € | 9.185,55 |
| Resultado da liquidação (art.º 92.º) | | | 371 € | |
| Retenções na fonte | 359 € | 692,82 | _ | |
| Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7- V/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2) | 360 € | |] | |
| Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A) | 374 € | |] | |
| RC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0 | _ • | | 361 € | 8.492,73 |
| RC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0 | | | 362 € | 0,00 |
| RC de períodos anteriores | 363 € | | | |
| Reposição de benefícios fiscais | 372 € | |] | |
| Derrama municipal | 364 € | |] | |
| Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378 | 379 € | |] | |
| Fributações autónomas | 365 € | 217,22 |] | |
| luros compensatórios | 366 € | |] | |
| luros de mora | 369 € | |] | |
| FOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0 | - | | 367 € | 8.709,95 |
| FOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0 | 368 € | 0,00 | | |
| 10-A Juros compensatórios | | | _ | |
| Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10: | | | | |
| Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração | ³⁶⁶⁻ € | |] | |
| Juros compensatórios declarados por outros motivos | 366- B | |] | |
| 10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e | | da alamanta - | natrimonici- | (art % 92 0 04 n |

| 54.° -A, n.° 11) | | |
|---|------------------------------------|---------------|
| Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2 | 2) | |
| imediato [al. a)] | | |
| diferido [al. b)] | | |
| fracionado [al. c)] | | |
| IRC + Derrama estadual | Derrama municipal | |
| /alor do pagamento diferido ou fracionado | 377- € | 377- B € |
| otal dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B) | • | 377 € |
| OTAL A PAGAR (367 -377) > 0 | | 430 € |
| OTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0 | | 431 € |
| 1 Outras infor | macões | |
| otal de rendimentos do período | | 410 € |
| /olume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso) | | 411 € |
| Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e | o valor constante do contrato, nos | 416 € |
| asos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88 | Rº nº11) | 418 |
| ratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísti | cas para microentidades (NC-ME), | |
| pta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pe ormas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2 | Sim? 423 | |
| Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativo ociedade beneficiária? | a (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é | Sim? 429 |
| 1- A Ativos por impostos diferidos (AID) | - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto | |
| Discriminação dos AID inscritos nas demonstraç | ões financeiras a que respeita a N | Mod. 22: |
| ND de perdas por imparidade em créditos | | 460 € |
| AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados | | 461 € |
| Outros AID | | 462 € |
| Informação adi | icional: | 100 6 |
| Capital próprio | | 463 € |
| Crédito Tributário | | 464 € |
| Data da entrada em liquidação | | 465 |
| 1- Repartição do Volume Anual de Negócios pelas Circ | unscrições (CONTINENTE, AÇORI | ES E MADEIRA) |
| olume global de negócios não isento | | 1 € |
| olume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região A | utónoma da Madeira (RAM) | 2 € |
| olume de negócios, não isento, imputável às instalações situadas na Região A | utónoma dos Açores (RAA) | 3 € |
| Rácio 1 (RAM) = (campo 2 : campo 1) | | 4 |
| Rácio 2 (RAA) = (campo 3 : campo 1) | | 5 |
| Rácio 3 (CONTINENTE) = 1 - (rácio 1 + rácio 2) | | 22 |
| 2 Retenções r | na fonte | |
| N.º de identificação fiscal (NIF |) Retenção na fonte | |
| 511227746 | € 687,50 | |
| 514563214 | € 5,32 | |
| Tributações a | utónomas | |

| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) | 414 € 36,72 | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|
| Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) | 415 € | | | | | |
| Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) | 417 € | | | | | |
| Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013) | 420 € | | | | | |
| Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013) | 421 € | | | | | |
| Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] | 422 € | | | | | |
| Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] | 424 € | | | | | |
| Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) | 425 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] | 426 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º | 427 € | | | | | |
| 3, al. b)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] | 428 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] | 432 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art. oc. , n. o., al. a) e n. m. j | | | | | | |
| al. b) e n.º 17] | 433 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] | 434 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] | 435 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 18] | 436 € | | | | | |
| Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18] | 437 € | | | | | |
| Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF) | 438 € 180,50 | | | | | |
| Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF) | 439 € | | | | | |
| Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF) | | | | | | |
| | | | | | | |
| A Iributações autonomas - Zona Franca da Madeira (art.* 36.*-A, n.* 14 do EBF) | MO 6 | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) | 440 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) | 441 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do | | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] | 441 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) | 441 € 442 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes | 441 € 442 € 443 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que | 441 € 442 € 443 € 444 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)] | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a). | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € 448 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € 447 € 448 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € 447 € 448 € 449 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuizo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA > € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € 447 € 448 € 450 € 450 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor atá 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. o) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. o) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. o) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. o) e n.º 18] | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € 447 € 448 € 450 € 451 € | | | | | |
| Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7) Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9) Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11) Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)] Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)] Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016) Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18] | 441 € 442 € 443 € 444 € 445 € 446 € 447 € 448 € 450 € 451 € 452 € 453 € | | | | | |

6/9/2019

Imprima usando a função do browser

| TOTAL do CIDTJI com | € | € | € |
|---------------------|---|---|---|
| TOTAL do CIDTJI sem | € | € | € |
| TOTAL do CIDTJI | € | € | € |